



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, instituída por Portaria nº. 694 de 04 de janeiro de 2022, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação de empresa para criação do site e a hospedagem do site institucional da prefeitura redirecionando para o portal da transparência, e-sic e suporte, em atendimento ao Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o preço estabelecido pelo município para a contratação de empresa para criação do site e a hospedagem do site institucional da prefeitura redirecionando para o portal da transparência, e-sic e suporte, para atender o município de Monte Alegre de Sergipe/se.

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE**, verifica-se facilmente ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, que a empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE** apresentou documentação exigida, e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser extremamente vantajoso, por ter apresentado preço compatível.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para os serviços de Banco de preços, para primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm<sup>o</sup> Senhora **Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe**, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Monte Alegre de Sergipe /SE, 27 de julho de 2022.

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

**JOSÉ LUCILDO DE GÓES**  
Secretário da CPL

**JOZIENE DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA E, POR CONSEQUENTE,  
APROVO O PROCEDIMENTO.  
PUBLIQUE-SE.**

Em, 27 de 07 de 2022

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal